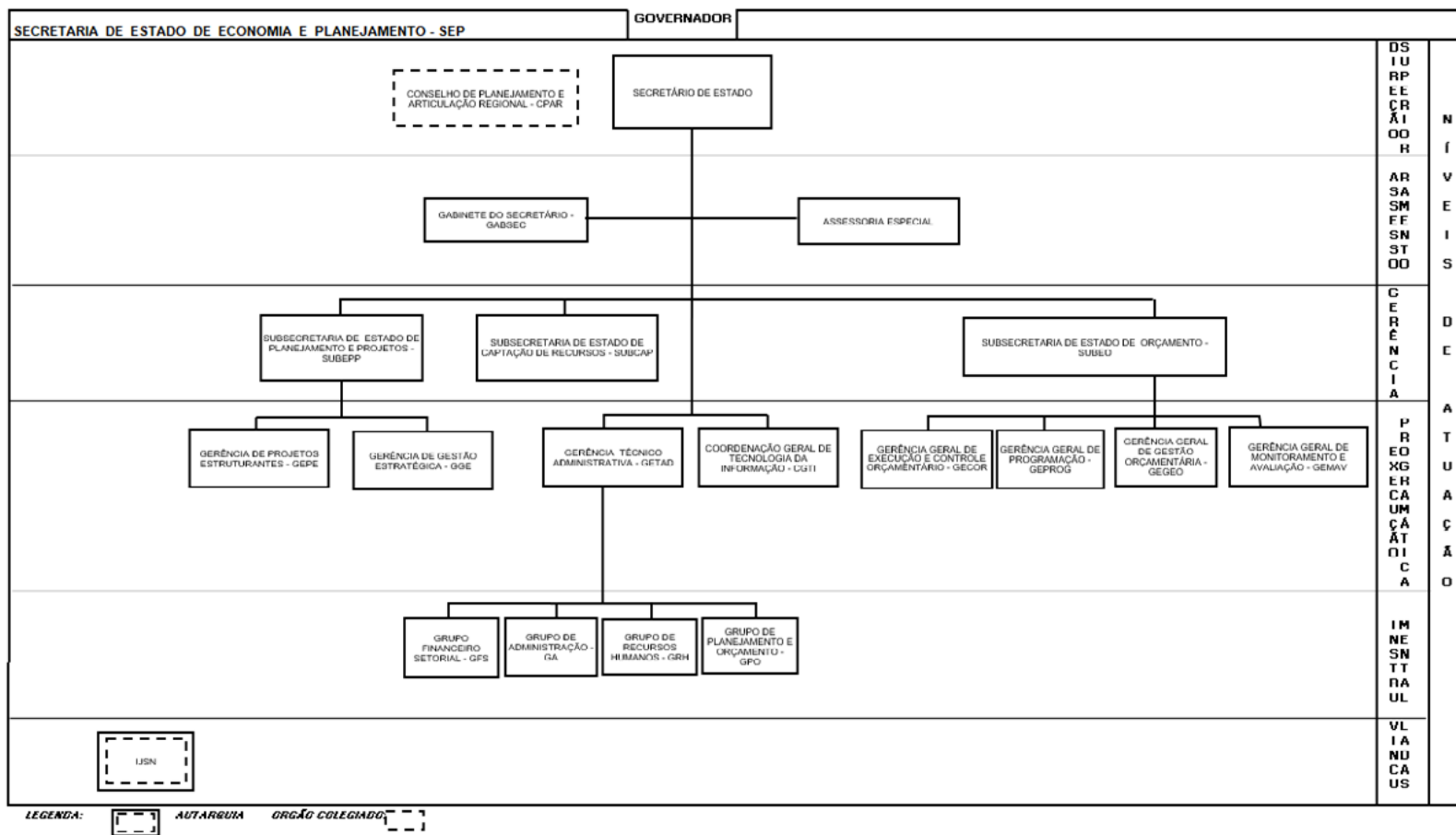


ANEXO II

A que se refere o art. 11.



Protocolo 632112

DECRETO Nº 4774-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas no Estado do Espírito Santo - OCID/ES, no âmbito da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SEDS e do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2020-0987J;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas no Estado do Espírito Santo - OCID/ES, no âmbito da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas e do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, que tem por função precípua constituir um núcleo estável e integrado que agregue informações, dados, e pesquisas sobre drogas, tendo como norte a articulação de saberes e fazeres de diferentes instituições ligadas a temáticas.

Parágrafo único. O OCID permitirá monitorar e avaliar as plurais dimensões da questão das drogas no Estado do Espírito Santo, bem

como subsidiar e qualificar a tomada de decisões no que tange às políticas de atendimento aos dilemas desse campo, o que em última instância, culminará na composição de denso arcabouço de pesquisas e estudos de suporte para inteligência de gestão pública das problemáticas ligadas ao uso de psicoativos.

Art. 2º O OCID/ES terá como diretrizes:

- I - contribuir com a gestão das informações sobre drogas;
- II - produzir diagnósticos qualificados;
- III - padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;
- IV - produzir dados confiáveis e informações qualificadas;
- V - monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos alusivos à questão das drogas no Espírito Santo;
- VI - dar visibilidade e transparência às ações públicas realizadas sobre a temática das drogas;
- VII - democratizar o acesso às informações;
- VIII - incentivar a produção científica e participação social;
- IX - criar suporte técnico e operacional para realização sistemática de formação para servidores públicos e comunidade em geral sobre a temática sobre drogas;
- X - constituir esforço contínuo e longitudinal de monitoramento e

avaliação das ações públicas na temática sobre drogas; e

XI - criar um portal permanente de apresentação dos dados e indicadores da Política Estadual sobre Drogas.

Art. 3º A gestão do OCID/ES será realizada por um Comitê Gestor formado por integrantes, titular e suplente, das seguintes instituições:

- I - Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;
- II - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
- III - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- IV - Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SEDS da SEDH;
- V - Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;
- VI - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST; e
- VII - Conselho Estadual Sobre Drogas - COESAD.

Art. 4º O objetivo do Comitê Gestor é realizar a gestão do Observatório, bem como buscar, analisar e definir os conteúdos que serão compartilhados na plataforma. São atribuições da referida instância:

- I - aprovar e executar o plano de trabalho anual do observatório;
- II - constituir os comitês acadêmicos extraordinários destinados a avaliações específicas

instadas pelo Comitê Gestor;

III - gerir os produtos finalísticos do OCID/ES;

IV - construir, validar e avaliar os indicadores a serem utilizados pelo OCID/ES;

V - garantir que as informações produzidas pelo Observatório sejam apresentadas de forma acessível e transparente;

VI - conduzir cronograma anual de formações e cursos ofertados pelo observatório; e

VII - gerir a plataforma digital de apresentação do OCID/ES.

Art. 5º A Coordenação Executiva do OCID/ES é responsabilidade da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas com assessoria da Secretaria Executiva do IJSN. São atribuições da Coordenação:

- I - Realizar a gestão administrativa e financeira do OCID/ES;
- II - Construir anualmente a proposta-base do Plano Anual de Trabalho;
- III - Garantir a execução de calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê Gestor;
- IV - Conduzir os expedientes técnicos de implantação e manutenção dos produtos finalísticos;
- V - Realizar gestão operacional do OCID/ES; e
- VI - conduzir a articulação administrativa do OCID/ES com os demais setores do governo.

Art. 6º As funções exercidas

Vitória (ES), quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020.

pelos membros do OCID/ES serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 632127

DECRETO Nº 4775-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - PEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2020-QF3G8;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - PEAD, a ser gerido

pela Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, vinculada a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, cuja finalidade é o acolhimento às pessoas com necessidades advindas do uso de drogas lícitas e ilícitas e seus familiares.

Art. 2º Os pressupostos, diretrizes, definições gerais e fundamentos do PEAD estão descritos no sítio eletrônico <https://sedh.es.gov.br/programa-estadual-de-acoes-integradas-sobre-drogas>, e formam base de ordenamento para os órgãos e entidades ligadas ao referido programa.

Art. 3º A Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD

articulará e coordenará a implementação do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - PEAD.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 632129

DECRETO Nº 1595-S, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 69.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-7ZK38;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Estado da Fazenda

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
17.182.0054.5534	PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS	3.3.90	0101	69.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
TOTAL				69.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
15.122.0054.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOALATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.90	0101	69.000
TOTAL				69.000

Protocolo 632091

DECRETO Nº 1596-S, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.121.320,65 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-0ZQ19.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.121.320,65 (treze milhões, cento e vinte um mil, trezentos e vinte reais, sessenta e cinco centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II.